ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-597/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20378/2014
PROTOCOLO	:	1475510
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	:	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA VEICULOS OFICIAIS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA.

Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 002/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 067/2013**, celebrada pelo Município de Jardim MS, tendo por objeto constituir o Sistema Registro de Preços para aquisição de combustível para os veículos oficiais na cidade de Campo Grande (Cláusula Primeira).

A validade da Ata é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata, 23 de janeiro de 2014 (Cláusula Terceira).

Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata (Cláusula Segunda – 2.2).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (Peça 19) e aviou solicitação de notificação do Ordenador de Despesas para o fim de justificar e esclarecer:

“Analisados, constatamos que os documentos apresentados **NÃO SATISFAZEM** as exigências legais pertinentes ao pactuado, pelas razões a seguir expostas:

1 - **Necessidade de justificativa:**

É necessária a listagem dos veículos que utilizarão o combustível, bem como cópia de seus documentos.

De mesmo, é necessário que seja identificado à média de consumo de cada um dos veículos, a frequência com que eles abastecem e a especificação do fim a qual cada veículo é utilizado, para assim justificar a quantidade que fora licitada.”

Foi notificado o Prefeito Municipal, Senhor Erney Cunha Bazzano Barbosa (peça 21) que cuidou de encaminhar expediente e documentos (peça 27).

Retornaram os autos à 6ª ICE que, em sede de Análise Conclusiva (Peça 29) certificou, em resumida síntese, no seguinte sentido:

“Reanalisando os autos, constatamos que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

Em responsável a notificação o responsável encaminhou a esta Corte de Contas os documentos anteriormente solicitados, tais como:

- Listagem dos veículos que utilizarão o combustível com a devida cópia dos seus documentos, bem como média do consumo de cada um dos veículos.

Assim, verifica-se que os documentos apresentados sanam as divergências apontas por esta 6.ª ICE.”

Conclui, então, pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços, uma vez que foi devidamente instruído e formalizado.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este aviou Parecer Conclusivo (peça 31) e consignou também pela LEGALIDADE e REGULARI-DADE do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo pela REGULARIDADE e LEGALI-DADE da matéria consignada nestes autos, uma vez que foram cumpridas todas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da **Ata de Registro de Preços n. 002/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 067/2013**, celebrada pelo Município de Jardim MS.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) declarar **REGULAR E LEGAL** o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 067/2013** e a **Ata de Registro de Preços n. 002/2014**, celebrada pela **Prefeitura Municipal de Jardim MS**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a,*** da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) pela **remessa dos autos à Inspetoria** competente para **permanecerem sobrestados** até o final da vigência da Ata;

3) comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 24 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm